COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017 – FGD

REPUBLICAÇÃO

A Fundação Guimarães Duque – FGD sediada na Av. Francisco Mota, 572, Campus da UFERSA, Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN, inscrita no CNPJ sob o número 08.350.241/0001-72, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2017 - FGD, de 09 de março de 2017, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693/2000, nº 3.784/2001, do Decreto n° 5.450/2005, do Decreto nº 8.241/14, subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Instrução Normativa nº 05/1995, do Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, pela Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e demais normas que dispõem sobre a matéria, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do **Tipo Menor Preço por Lote, limitado ao valor máximo estimado**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29 de setembro de 2017

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 29 de setembro de 2017

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

Nº DA LICITAÇÃO: 689237

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. A presente licitação tem como objeto a realização de **Pregão Eletrônico** para Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, em caráter eventual, pelo sistema de diária, com ar-condicionado, de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com 05 (cinco) portas, com capacidade

para transporte de 05 (cinco) passageiros, sem motorista, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, em proveito da **Fundação Guimarães Duque – FGD**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado total para aquisição de que trata os objetos deste pregão é de R$ 18.944,80 (dezoito mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.3. À Fundação Guimarães Duque – FGD fica facultada o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da aquisição**, em quaisquer itens ou em um só e nas mesmas condições da(s) proposta(s) adjudicada(s), na forma do parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, parágrafo 1º, do Decreto 5.450/2005) no sítio www.bb.com.br.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização de suas transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, parágrafo 6º, do Decreto 5.450/2005).

2.3. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FGD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros (art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto 5.450/2005).

2.4. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio www.licitacoes-e.com.br, com acesso identificado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Item 9 deste Edital.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às penalidades previstas no Item 18 deste Edital.

3.6. Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1. Consórcio de empresários individuais e/ou sociedades empresárias, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.6.2. Empresários individuais ou sociedades empresárias estrangeiras;

3.6.3. Empresário individual ou sociedade empresária suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com a FGD;

3.6.4. Empresário individual ou sociedade empresária que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.5. Empresário individual ou sociedade empresária cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.6.6. Empresas que estejam sob falência, em processo de concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissoluções ou liquidações;

3.6.7. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação de forma direta ou indireta, conforme art. 9º, inciso III e parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/1993.

3.6.8. Empresas que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou no Cadastro Nacional de Condenações Civis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

4. DO ENVIO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até o dia **29/09/2017, às 10h00min**, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recolhimento de propostas.

4.2. Até a data e horário informados no item anterior a licitante poderá retirar **ou** substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, **no valor unitário e valor total do item e valor total do lote**, objeto da presente licitação.

4.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. A licitante deverá, de forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e global da sua proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, considerando, inclusive, despesas com impostos, taxas, frete, seguro, manutenção, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação.

4.6. A licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o objeto da presente licitação de forma clara, completa e minuciosa,

em conformidade com o estabelecido no Anexo I, não sendo aceitas, para efeito da classificação das propostas, as expressões "*Conforme Edital", "Conforme especificações do Edital"* ou semelhante.

4.7. A proposta registrada previamente no sistema licitações-e do Banco do Brasil, deverá conter, imprescindivelmente, sob pena de desclassificação, a marca do produto e, sendo o caso, demais elementos de identificação, como: modelo, número de referência, bem como demais especificações necessárias à identificação do objeto ofertado.

4.8. Serão desclassificadas as propostas que optarem por especificação simplória do tipo "*Produto de marca X e especificação conforme edital*" ou ainda que descrevam simplesmente "*Produto conforme edital*".

4.9. Poderá ser cotado equipamento de padrão de desempenho e qualidade similares/ equivalentes aos descritos no Anexo I, desde que seja compatível com o descrito, e ainda, que seja um sistema com todos os itens que o integram compatíveis entre si, e que sejam padronizados, tanto na montagem quanto na utilização. Cita-se, para tanto, na especificação dos itens acima, características técnicas e parâmetros de qualidade compatíveis com o mínimo necessário à Administração, sendo a especificação dos bens suficiente apenas para facilitar a descrição do objeto. Utilizam-se, assim, as expressões "equivalentes", "ou similares" para atender à recomendação do Acórdão 2.300/2007 - TCU-PLENÁRIO, evitando-se, pois, direcionamento do objeto.

4.10. A licitante vencedora deverá apresentar declaração informando que, caso cote ou entregue produto de origem estrangeira (equipamento importado), a este será oferecida garantia NACIONAL (em todo território Brasileiro) pelo fabricante, na forma estabelecida no item 2.3, sendo necessário, no ato da entrega do equipamento de origem estrangeira, apresentar cópia da **Declaração de Importação**, autenticada, a qual deverá conter os números de registro do produto (*serial number e part number*).

4.11. Os valores deverão estar consignados em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R$), com no máximo duas casas decimais, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES, considerando o valor estimado e as quantidades constantes no Anexo I.

4.12. A licitante deverá atentar para as condições de fornecimento impostas neste Edital.

4.13. As propostas terão validade **não inferior** a **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.14. A proposta vencedora deverá conter os seguintes dados da licitante: razão social, CNPJ, endereço, telefone/fax, nome do banco, o código da agência, número da conta corrente e prazo de pagamento.

4.15. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

4.16. Qualquer elemento que possa identificar a licitante quando do envio de sua proposta importará na sua desclassificação.

4.17. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos será desclassificada.

4.18. A proposta de preços **VENCEDORA** contendo informações detalhadas descritas no **Item 4.14** deverá ser enviada através do e-mail compras2@fgduque.org.br, no prazo de até 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelos lances eventualmente ofertados. A via original da proposta deverá ser encaminhada até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do encerramento da etapa de lances, à Comissão de Licitação da Fundação Guimarães Duque, no seguinte endereço:

FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AV. FRANCISCO MOTA, 572 - CAMPUS DA UFERSA, BAIRRO COSTA E SILVA – MOSSORÓ/RN – CEP 59.625-900

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017

EMPRESA E CNPJ

4.19. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto 5.450/2005).

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico compras2@fgduque.org.br.

6.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico compras2@fgduque.org.br.

6.3. O pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação.

6.4. Acolhida a impugnação contra este Edital será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Após a abertura da sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceito dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema (por licitante).

7.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.8. Durante o transcurso da sessão as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.10. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. Alternativamente ao disposto no subitem anterior, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento

de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

7.13. No caso de adoção do rito previsto no subitem anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentando lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.14. Após o encerramento da etapa de lances, encerrado o tempo randômico, o sistema eletrônico identificará a existência de empate, informando o nome da empresa. Em seguida, o pregoeiro convocará a empresa, que se encontra em situação de empate, devendo esta, dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante esse período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

7.15. O prazo de 5 (cinco) minutos é decadência e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro o encerramento da disputa do lote.

7.16. O pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa dos lances da sessão pública, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.17. Caso não sejam apresentados os lances será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para contratação.

7.18. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

7.19. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará as licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

7.20. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8. DO DIREITO E PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

8.1. Os licitantes enquadrados na condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada.

8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme reza a Lei Complementar nº 123/06, por ocasião da participação neste pregão eletrônico, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, caput, da Lei Complementar n°123/06).

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma da Subcondição anterior, será convocada as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances.

9.2. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.2. A licitante deverá apresentar a habilitação válida no SICAF **OU** apresentar os documentos que supram tal habilitação (Contrato Social, Procuração, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, CNPJ e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

10.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, além do SICAF atualizado, a seguinte documentação complementar:

10.3.1. Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (conforme modelo estabelecido no Anexo II deste Edital);

10.3.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o parágrafo II, art. 32, da Lei 8.666/1993 (conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Edital);

10.3.3. O Termo de Garantia (conforme modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital);

10.3.4. Declaração de que a empresa licitante seja ME/EPP/MEI, caso a licitante não se encaixe nas condições deste item, não convém preenchimento da mesma (conforme modelo estabelecido no Anexo V deste Edital).

10.4. A FGD poderá requerer atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que declare ter a licitante fornecido/executado satisfatoriamente materiais/serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

10.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

10.7. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

10.8. Para fins de habilitação serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da Administração Fiscal e Tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35, da Lei 10.522/2002.

10.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

10.9.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

10.9.2. Em nome da matriz, se a licitante for a matriz;

10.9.3. Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aquele documento que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.9.4. Em original, em publicação da imprensa oficial, ou em cópia autenticada por cartório.

10.10. O representante legal da empresa licitante que assinar a documentação deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim exigir.

10.11. A FGD poderá requerer catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

10.12. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital a licitante será declarada Habilitada.

10.13. A documentação habilitatória exigida deverá ser enviada através do e-mail compras2@fgduque.org.br, no prazo de até 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances. O encaminhamento da documentação original ou com autenticação em cartório, conforme o caso, deverá ser até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do encerramento da etapa de lances, à Comissão de Licitação da Fundação Guimarães Duque, no seguinte endereço:

10.14. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520/2002, sendo facultado à FGD convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO

11.1. Os materiais/serviços objeto deste Edital será retirado pela coordenação do projeto na loja **alocada em Mossoró/RN**. **O prazo de entrega será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.**

11.2. Os suprimentos deverão ser embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens características que os identifiquem e os qualifiquem.

11.3. A embalagem deverá resistir, sem limitação a manejo violento durante o transporte à exposição a extremas temperaturas, sol e chuva durante o transporte e armazenagem sem cobertura. O tamanho e peso das caixas que servirão de embalagem deverão levar em consideração a distância até o destino final e a ausência de facilidades de manuseio de material pesado durante o transporte;

11.4. Não estando o objeto desta licitação em conformidade com o constante no presente Edital e seus Anexos até as datas aprazadas, a Contratada deverá solicitar à Contratante, por escrito, a prorrogação do prazo de, no máximo, 5 (cinco)

dias corridos para que as correções sejam feitas, com ônus exclusivo para si, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas às penalidades adequadas previstas neste instrumento.

12. DA GARANTIA

12.1. O prazo de garantia para os materiais/serviços contratados será contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento, observando o disposto no Anexo IV deste Edital.

12.2. A adjudicatária é obrigada, às suas expensas, a reparar, corrigir, inclusive substituir, no total ou em parte, conforme a gravidade do problema os materiais/serviços vencidos por ela em que se verificarem defeitos de fabricação, mau funcionamento ou incorreções, já que a FGD não aceitará material/serviço diferente do licitado – mesmo que tais anomalias somente puderem ser constatadas posteriormente à entrega definitiva dos materiais/serviços devendo para este fim assinar Termo de Garantia constante no Anexo IV deste Edital (art. 69, da Lei 8.666/1993) devendo manter regular serviço de suporte ao objeto desta Licitação.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará o processo para a autoridade superior para homologação.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada após a adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da FGD, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, veículos próprios com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança.

14.1.1. Os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.

14.2. Disponibilizar quilometragem livre.

14.3. Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo de 02 (duas) ou 08 (oito) horas, conforme o item 14.4, sendo que as despesas daí decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, ou a locadora deverá providenciar conserto do mesmo, respeitando-se os seguintes prazos e peculiaridades:

14.4.1. Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da comunicação por parte da FGD ou do condutor do veículo.

14.5. A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora.

14.6. Apresentar a cobrança de multas relativas aos veículos locados pela FGD, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação pelo órgão de trânsito, indicando o usuário responsável. Transcorrido esse prazo, a FGD ficará isenta do pagamento da multa.

14.6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA informar a FGD o nome do condutor do veículo locado quando esta informação for requerida pelo mesmo.

14.6.2. A multa gerada pela falta da informação referida no subitem 14.6.1 é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com o ônus decorrente.

14.7. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito por parte dos condutores, serão ressarcidas pelo Projeto através da FGD à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela FGD na data e horário da infração.

14.7.1. O prazo de defesa do infrator deverá ser garantido.

14.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia ou expressa anuência da FGD.

14.9. Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia, conforme segue: Cobertura total, sem a participação da FGD para os casos de:

14.9.1. Roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;

14.9.2. Incêndio;

14.9.3. Colisão;

14.9.4. Avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

14.9.5. O seguro deverá dar cobertura a terceiros, a participação da FGD, fixando os valores da cobertura apresentado pelas locadoras em geral. Em: a) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais a terceiros; b) R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros; c) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais a terceiros;

14.10. Emitir nota fiscal do material/serviço com as especificações idênticas às apresentadas no contrato (Anexo VI), contendo, inclusive, o número do Pregão e o número de série do material, quando aplicável.

14.11. A Garantia deverá cobrir todas as despesas com reposição de peças, visitas técnicas, transporte e manutenção corretiva durante o período da garantia;

14.12. Comunicar a FGD qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários.

14.13. O produto que apresentar defeito, deverá ser recebido pela prestadora de assistência técnica local, caso haja. Não havendo assistência técnica na cidade, o produto deverá ser recolhido pela licitante, sem quaisquer custos para a CONTRATANTE, para envio à Assistência Técnica competente, devendo o vício ser sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após entrega do produto pela FGD, sob pena de serem responsabilizados o licitante em conjunto com a Assistência Técnica, conforme previsto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor;

14.14. Apresentar declaração da prestadora da Assistência Técnica, se comprometendo a realizar o referido serviço na forma e no período estabelecido na garantia dos produtos;

14.15. Indicar o nome, endereço completo e telefone dos agentes autorizados a prestarem assistência técnica local, assinada pelo responsável da empresa (devidamente identificado);

14.16. Indicar os funcionários que ficarão responsáveis pelo atendimento à FGD durante o horário de atendimento comercial da empresa, bem como seus respectivos substitutos, em caso de afastamentos, os quais deverão acessar permanentemente o(s) e-mail(s) de contato fornecido(s) pela empresa contratada para verificar a existência de solicitações por parte da Contratante.

14.17. Fazem parte das RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA todas as exigências descritas neste Edital e respectivos anexos, independentemente de suas transcrições para este item.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da FGD para entrega do material/serviço adquirido.

15.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

15.3. Notificar, formalmente e por escrito, a Contratada todos os problemas/imperfeições verificadas no material/serviço, determinando as mudanças necessárias e fixando os prazos para a solução dos mesmos.

15.4. Solicitar imediata troca do material/serviço que seja entregue em desacordo com as exigências e/ou especificações deste Edital.

15.5. Assegurar os recursos necessários para liquidação das despesas oriundas da execução do objeto.

15.6. Efetuar o pagamento do objeto deste certame, na forma convencionada e mediante a apresentação de nota fiscal e demais documentações, devidamente atestada.

15.7. Aplicar as penalidades cabíveis e regulamentares, em caso de falhas contratuais cometidas por parte da Contratada, caso a Contratante julgue necessário após suas respectivas análises.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

16.1. As despesas decorrentes com a execução do presente processo serão utilizadas com recursos oriundos de convênios públicos Federais, Estaduais, Municipais e/ou contratos já aprovados pelas instâncias competentes.

16.2. O pagamento será feito preferencialmente através de boleto bancário, ou alternativamente, poderá ser realizado através de depósito em conta ou transferência bancária na conta do favorecido.

16.3. O pagamento ocorrerá após a entrega do objeto desta licitação e não poderá ser efetuada à Contratada caso a mesma encontre-se em situação irregular, quanto às condições iniciais de habilitação.

16.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega definitiva dos materiais/serviços contratados e mediante a apresentação da nota fiscal.

16.5. O pagamento somente se efetivará após o atesto da respectiva nota fiscal, pelo coordenador do projeto em Mossoró/RN, a quem caberá confirmar se os mesmos encontram-se em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

16.6. Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas sanadoras necessárias. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será interrompido e reiniciado somente quando resolvida a situação de impedimento do pagamento.

16.7. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária através de boleto com instrução de protesto, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

17. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1. A autoridade competente para aprovação deste procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato interveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da Autorização de Fornecimento.

17.3. A licitante não terá direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação das razões do recurso, em campo próprio do sistema.

18.2. O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

18.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso no momento da sessão pública deste Pregão, importará na preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

18.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a FGD/Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA e será descredenciado no SICAF, pela UFERSA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos, e das demais cominações legais, garantido o direito da citação e da ampla defesa.

19.2. Caso a licitante vencedora se recuse a fornecer o objeto dentro prazo e condições estabelecidas, reservar-se-á à FGD o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis observados o disposto nos incisos XV, XVI e XXIII, do art. 11, do Decreto 3.555/2000.

19.3. Ocorrendo a situação prevista no item anterior, será facultado ao pregoeiro negociar com a(s) licitante(s) remanescente(s) objetivando alcançar melhores preços, prazos e condições de entrega.

19.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto, após o término do prazo estipulado para entrega, a FGD poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

19.4.1. Advertência;

19.4.2. Multa;

19.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FGD e a UFERSA, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

19.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.5. A multa prevista no item 18.4.2, será aplicada quando a contratada não observar o prazo de entrega do objeto. O valor da multa será aplicado no percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da autorização de

fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a contratada vier a fazer jus, somados a multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os art. 86, 87 e 88, da Lei 8.666/1993, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração da FGD.

19.6. As sanções previstas no item anterior (advertência, suspensão temporária em participação em licitação promovida pela FGD/UFERSA e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.7. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos art. 90 a 97, da Lei 8.666/1993.

19.8. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela FGD, observando-se o seguinte:

19.8.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias;

19.8.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à FGD, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

19.9. A licitante vencedora terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FGD. Ouvido o encarregado para o acompanhamento de entrega do material, o recurso será apreciado pela Administração da FGD, que poderá relevar ou não a multa.

19.10. As sanções só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração da FGD.

19.11. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à autoridade superior, no que couber, conforme previsto art. 109, da Lei 8.666/1993.

19.12. Em caso de relevação da multa, a FGD se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe foram assegurados.

19.13. Caso a FGD mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

19.14. Se o valor da multa não for pago administrativamente, será inscrito na Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

19.15. No processo de aplicação das penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificação do objeto, quantidade e valor máximo estimado;

ANEXO II – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

ANEXO III – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

ANEXO IV – Termo de Garantia.

ANEXO V – Declaração de ME/EPP/MEI

ANEXO VI – Minuta do Contrato

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. Ficam vinculadas a este Edital e seus anexos as propostas de preço e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo ser afastados durante a sua vigência.

22.2. Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/1990, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica, e demais normas disciplinadoras da matéria.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.4. A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

22.5. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no art. 16, da Lei 8.666/1993.

22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.7. As normas que disciplinam este Pregão terão interpretação em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, deste que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública.

22.9. É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preço.

22.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do material/serviço pela FGD.

22.13. Se a licitante vencedora recuar-se a assinar o Termo de Garantia será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a licitante desistente à sanções administrativas descritas neste Edital.

22.14. À contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FGD.

22.15. Para fins de aplicação das penalidades administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta.

22.16. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25 (vinte e cinco) por cento, por item, com fundamento no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

22.17. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item anterior.

22.18. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005 e demais legislações pertinentes que serão resolvidos pelo pregoeiro.

Mossoró/RN, 18 de setembro de 2017.

Ana Paula Soares

Pregoeira-FGD

ANEXO I – Especificação do objeto, quantidade e valor máximo estimado

Pregão Eletrônico – 011/2017 – Licitação nº 689237

Lote 01 – Aluguel de Veículo por diária

Item	Quant	Unid.	Especificação	Valor Unitário Máximo Estimado (R$)	Valor Total Máximo Estimado (R$)
01.01	140	Diárias	Locação de Veículo automóvel, pelo sistema de diária, com quilometragem livre, mínimo 1.000 cilindradas, com ar condicionado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com 05 (cinco) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, movido à gasolina ou álcool/gasolina, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de Carter, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de pára-brisa, direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo, veículo limpo, tanque cheio, e documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. Retirada do veículo em Mossoró/RN.	135,32	18.944,80
TOTAL					**R$ 18.944,80**

ANEXO II – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

Pregão Eletrônico - 011/2017 – Licitação nº 689237

A Empresa RAZÃO SOCIAL, sediada ENDEREÇO COMPLETO, inscrita no CNPJ 88.888.888/8888-88, por intermédio de seu representante legal, Sr. FULANO DE TAL, portador do CPF 888.888.888-88, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

Cidade/RN, xx de xxxxxx de xxxx.

Colocar o nome do responsável legal

CFP do Responsável legal

ANEXO III – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação

Pregão Eletrônico - 011/2017 – Licitação nº 689237

A Empresa RAZÃO SOCIAL, sediada ENDEREÇO COMPLETO, inscrita no CNPJ 88.888.888/8888-88, por intermédio de seu representante legal, Sr. FULANO DE TAL, portador do CPF 888.888.888-88, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/RN, xx de xxxxxx de xxxx.

Colocar o nome do responsável legal

CFP do Responsável legal

ANEXO IV – Termo de Garantia

Pregão Eletrônico - 011/2017 – Licitação nº 689237

A Empresa RAZÃO SOCIAL, sediada ENDEREÇO COMPLETO, inscrita no CNPJ 88.888.888/8888-88, por intermédio de seu representante legal, Sr. FULANO DE TAL, portador do CPF 888.888.888-88, na qualidade de Vencedora do Objeto do Pregão Eletrônico nº. 011/2017, da Fundação Guimarães Duque, ASSUME, perante esta, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e da Lei n° 9.078/1990, a RESPONSABILIDADE DE GARANTIA para todos os materiais/serviços, objeto desta licitação, pelo período descrito em contrato redigido pela empresa licitante, no total, ou em parte, dos materiais/serviços onde se verificarem incorreções ou a falta de serviço, mesmo se tais anomalias somente puderem ser constatadas posteriormente à entrega definitiva dos mesmos.

Para que não restem dúvidas quanto ao teor do presente Termo de Garantia, respaldado no art. 69, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada assina-o abaixo, na pessoa do seu representante legal e na presença das Testemunhas abaixo qualificadas.

Cidade/RN, xx de xxxxxx de xxxx.

Colocar o nome do responsável legal

CFP do Responsável legal

Testemunhas:

NOME: NOME:

RG: RG:

ANEXO V – Declaração de ME/EPP/MEI

Pregão Eletrônico - 011/2017 – Licitação nº 689237

A **Empresa**, estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Cidade/RN, xx de xxxxxxxx de 2017.

Colocar o nome do responsável legal

CFP do Responsável legal

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD
PREGÃO ELETRÔNICO 011/2017 – Nº LICITAÇÃO 689237

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE, E A EMPRESA ....., CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, EM CARÁTER EVENTUAL, PELO SISTEMA DE DIÁRIA.

A **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE**, com sede na Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva em Mossoró/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.350.241/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente André Pedro Fernandes Neto, nesta data, abaixo firmado, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 1.504/2014 de 24 de novembro de 2014 e prorrogada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0024/2016 de 14 de janeiro de 2016 e, de outro lado a empresa **NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, fone___ CEP_____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, em caráter eventual, pelo sistema de diária, com ar-condicionado, de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com 05 (cinco) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, sem motorista, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693/2000, nº 3.784/2001, do Decreto n° 5.450/2005, do Decreto nº 8.241/14, subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Instrução Normativa nº 05/1995, do Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, pela Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e demais normas que dispõem sobre a matéria. Na modalidade Pregão, na forma Eletrônica Nº 011/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, em caráter eventual, pelo sistema de diária, com ar-condicionado, de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com 05 (cinco) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco)

passageiros, sem motorista, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, conforme Edital 011/2017 em proveito da Fundação Guimarães Duque.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2017 e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é de R$ xx.xxx,xx (xxxx reais e xxx centavos), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura deste contrato e consequentemente pela publicação no D.O.U, podendo ser prorrogada, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da FGD, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, veículos próprios com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança.

5.2. **O veículo será retirado no local da empresa vencedora em Mossoró/RN**, onde a retirada e aceitação do veículo retirado não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as descrições estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. **DA CONTRATADA:**

6.1.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências Editalícias, bem como as que estão estabelecidas no ITEM 14 do Edital 011/2017.

6.2. **DA CONTRATANTE:**

6.2.1. A CONTRANTE obriga-se a cumprir todas as exigências Editalícias, bem como as que estão estabelecidas no ITEM 15 do Edital 011/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelos coordenadores dos projetos em execução na FGD.

7.1.1. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem quaisquer tipos de incorreções, serão devolvidas, contando se o prazo estabelecido no **subitem 8.1** a partir da nova apresentação.

7.1.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a autorização e emissão de ofício emitido pelo setor de compras da FGD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a execução do objeto, a FGD poderá, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência Formal;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FGD e a Universidade Federal Rural do Semi-Árido, por prazo não superior a 05 (cinco) anos e,

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A multa prevista no item 9.1.1, será aplicada quando a contratada não observar o prazo de entrega do objeto. O valor da multa será aplicado no

percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento/ofício, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a contratada vier a fazer jus, somados a multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os art. 86, 87 e 88, da Lei 8.666/1993, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração da FGD.

8.3. As sanções previstas nos itens anterior (advertência, suspensão temporária em participação em licitação promovida pela FGD/UFERSA e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos art. 90 a 97, da Lei 8.666/1993.

8.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela FGD, observando-se o seguinte:

8.5.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias;

8.5.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à FGD, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

8.6. A licitante vencedora terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FGD. Ouvido o encarregado para o acompanhamento de entrega do material, o recurso será apreciado pela Administração da FGD, que poderá relevar ou não a multa.

8.7. As sanções só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração da FGD.

8.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à autoridade superior, no que couber, conforme previsto art. 109, da Lei 8.666/1993.

8.9. Em caso de relevação da multa, a FGD se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe foram assegurados.

8.10. Caso a FGD mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

8.11. Se o valor da multa não for pago administrativamente, será inscrito na Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

8.12. No processo de aplicação das penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à FGD os direitos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

11.2. E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução de serviços à FGD, o qual é lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Mossoró, XX de XXXXXXX de 2017.

André Pedro Fernandes Neto	**Representante legal Contratada**
Portaria UFERSA/GAB – 0024/2016	**CPF: xxx.xxx.xxx-xx**
Presidente da FGD	**Cargo ocupado pelo representante**
08.350.241/0001-72	**CNPJ da contratada**

Testemunhas:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**